



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 24 de maio de 2018

I

Série

Número 81

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 173/2018

Identifica os NUCTE (Núcleo Urbano Consolidado Tradicionalmente Existente) no município da Calheta.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 173/2018

de 24 de maio

O Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto, adaptou à Região Autónoma da Madeira, a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, e permitiu a clarificação e o desenvolvimento de alguns conceitos essenciais, nomeadamente, o de Núcleo Urbano Consolidado Tradicionalmente Existente (NUCTE).

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, os terrenos inseridos em NUCTE nas margens das águas do mar das regiões autónomas constituem propriedade privada.

Considerando que, o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto, determina que a identificação e representação gráfica dos NUCTE sejam aprovadas através de portaria do membro do Governo Regional com competência em razão da matéria.

Considerando que, pela Resolução n.º 617/2017, de 22 de setembro, foi constituído um grupo de trabalho multidisciplinar com a missão de proceder à referida identificação e representação gráfica e que, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 3, da referida resolução foi apresentado o respetivo relatório.

Assim:

Ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de julho, bem como da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º Núcleos

1. São identificados os seguintes NUCTE no concelho da Calheta:
 - a) NUCTE do Jardim do Mar;
 - b) NUCTE do Paul do Mar;
 - c) NUCTE da Vila da Calheta.
2. A sua representação gráfica consta do Anexo Único à presente portaria.

Artigo 2.º Condicionantes e categorização

Para efeitos de identificação e caracterização dos NUCTE são tidas em conta as seguintes condicionantes:

1. Propriedade urbana - Área predial predominantemente edificada de ocupação humana densa, sendo homogénea e contínua sob contexto de aglomerado.
2. Unidade predial urbana - Área perfeitamente identificável por limites físicos, nomeadamente, através

de muros tradicionais, limites de propriedade, bem como os referidos no ponto 2 do artigo 3.º da presente portaria.

3. Núcleo urbano consolidado - Área urbana predominantemente habitacional, homogénea e contínua, dotada de equipamentos e características urbanas.
4. Núcleo tradicionalmente existente - Identificado com recurso à génese e vida local, pelas condicionantes geográficas e /ou pelos seus recursos naturais, pelo desenvolvimento de atividades socioculturais e económicas predominantes e caracterizadoras no contexto da fixação das populações costeiras da Região Autónoma da Madeira.
5. Recursos naturais - Estes, bem como as características geomorfológicas da região, apresentam-se como condicionantes congénitas e particularizadas dos sítios. Constituem assim os elementos naturais dinamizadores da fixação da população ao longo da orla costeira.
6. Atividade sociocultural - A religião, em concreto pelos seus templos, assume um papel fundamental no contexto das centralidades dos aglomerados populacionais. São assim geradas por essas, regras urbanísticas primárias, conduzindo à fixação da população em torno desses polos dinamizadores.
7. Atividades socioeconómicas:
 - a) Pesca e Cabotagem - A atividade da pesca e /ou cabotagem, é outra importante característica presente nos NUCTE costeiros. Em certa medida, tornam-se atividades indissociáveis, atendendo à leitura histórica das povoações, em especial pela ausência ou dificuldade de comunicação viária terrestre entre os vários polos habitacionais ao longo da costa do arquipélago da Madeira.
 - b) Agricultura - A atividade agrícola indissociável da ocupação humana do território, independentemente da sua localização junto à costa ou em áreas mais interiores, encontra-se muitas vezes associada a um tipo de indústria específica.
 - c) Indústria - Característica intrínseca dos núcleos urbanos mais importantes, com relação direta com o nível de produção de riqueza de uma comunidade, situando-se junto as principais vias de comunicação locais e /ou junto ao litoral, por onde tradicionalmente se concretizavam as entradas e saídas das mercadorias.

Artigo 3.º Limites

Para efeitos de delimitação dos NUCTE são utilizados os seguintes limites:

- a) Limites urbanos públicos:
 - i) Arruamentos - Estradas Regionais e Municipais; Ruas; Caminhos Reais; Caminhos; Becos; Veredas; Impasses; Entradas de casais.
 - ii) Infraestruturas - Muros de contenção de escarpa; Cais, pontões e varadouros; Muros e

- muralhas de contenção marítima; Muralhas antigas de defesa militar; Levadas.
- b) Limites urbanos privados - Muros de vedação; Muros de suporte coincidentes com delimitação de propriedade urbana; Sebes e / ou vedações com função limitadora de propriedade e / ou de contenção de intrusão.
- c) Limites naturais - Linhas d'água; Arribas quer pelas suas cristas, quer pelas suas bases; Rochas-do-mar; Praias, de calhau ou de areia.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Assinada em 23 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo único da Portaria n.º 173/2018, de 24 de maio

1. Delimitação do NUCTE do Jardim do Mar



N

 Delimitação do NUCTE

Escala: 1/3.000
0 10 20 40 60 80

Base cartográfica georeferenciada produzida pela Direção Regional de Ordenamento do Território e Ambiente
Elipsoide Internacional, Projeção UTM (Fuso 28), Datum Base SE
Ortofotomapa n.º 187 e 208 de 2004

2. Delimitação do NUCTE do Paul do Mar



Delimitação do NUCTE

Escala: 1/3.000
0 10 20 40 60 80

Base cartográfica georeferenciada produzida pela Direção Regional de Ordenamento do Território e Ambiente
Elipsoide Internacional, Projeção UTM (Fuso 28), Datum Base SE
Ortofotomapa nº 172 e 173 de 2004

3. Delimitação do NUCTE da Vila da Calheta



Base cartográfica georeferenciada produzida pela Direção Regional de Ordenamento do Território e Ambiente
Elipsoide Internacional, Projeção UTM (Fuso 28), Datum Base SE
Ortofotomapa n.º 234 de 2004

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)